EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, ***pessoa jurídica de direito público interno, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará certame licitatório na modalidade*** *TOMADA DE PREÇO*, ***tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto*** **Contratação de pessoa física ou Empresa Especializada no ramo para prestação de serviços médicos, Clinico Geral para compor Equipe da Estratégia da Saúde da Família 40 horas semanais na zona rural e Profissionais especializados na área de Ginecologia, Cardiologia e Ortopedia, para auxiliar a atenção primária nos programas Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde das Crianças e dentre outros, e fortalecer as ações como Hiperdia, Outubro Rosa, Novembro Azul e as demais promovidas pela a Secretaria Municipal de Saúde de Ananás Tocantins na zona urbana, durante o exercício de 2022, sendo que as especialidades de Ginecologia e Cardiologia incluem Consultas, Avaliações e emissão de laudos sendo 10 horas semanais por especialidade médica.**

O Certame será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais legislações aplicáveis e de acordo com os critérios e condições a seguir determinados.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados na Sala de Licitações do Município de Ananás, situado Avenida Duque de Caxias, numero 300 Centro, Ananás Tocantins **até às 09h30min do dia 19 de agosto de 2022.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19 de agosto de 2022, às 09h30min.

LOCAL DE JULGAMENTO: Sala de Licitações situada Avenida Duque de Caxias, numero 300 Centro, Ananás Tocantins.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

INFORMAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS: A disposição dos interessados, na Sala de situado Avenida Duque de Caxias, numero 300 Centro, Ananás Tocantins, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Fone (63) 3442-1232; e-mail: ananaslicitcao@gmail.com ainda no site da Prefeitura Municipal no site www.ananas.gov.to.br. E site do TCE Tribunal de contas do Estado do Tocantins.

I. CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

a) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Ananás fornecerá aos licitantes interessados, além deste Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta TOMADA DE PREÇOS.

b) Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta TOMADA DE PREÇOS serão atendidos mediante solicitação por escrito, via fax ou e-mail em até 03 (Três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes de documentação e propostas.

c) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo do na sede da Prefeitura Municipal de Ananás na Avenida Duque de Caxias, numero 300 Centro, Ananás Tocantins.

II. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

a) Não serão levadas em consideração pelo município, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolizados.

b) O MUNICÍPIO poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados através do site oficial do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

c) Os envelopes “1” e “2”, conforme subitem 3.1, somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL determinados no ato convocatório.

d) O MUNICÍPIO poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

e) Caso as datas previstas para realização de eventos da TOMADA DE PREÇOS sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

f) As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas nesta TOMADA DE PREÇOS e seus anexos.

g) Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) para julgamento da Proposta Técnica e de Preços, e quaisquer esclarecimentos e casos omissos serão respondidos pela CPL.

1. DO OBJETO

1.1 **Contratação de pessoa física ou Empresa Especializada no ramo para prestação de serviços médicos, Clinico Geral para compor Equipe da Estratégia da Saúde da Família 40 horas semanais na zona rural e Profissionais especializados na área de Ginecologia, Cardiologia e Ortopedia, para auxiliar a atenção primária nos programas Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde das Crianças e dentre outros, e fortalecer as ações como Hiperdia, Outubro Rosa, Novembro Azul e as demais promovidas pela a Secretaria Municipal de Saúde de Ananás Tocantins, na zona urbana, durante o exercício de 2022, sendo que as especialidades de Ginecologia e Cardiologia incluem Consultas, Avaliações e emissão de laudos sendo 10 horas semanais por especialidade médica.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os Licitantes interessados em participar da presente TOMADA DE PREÇOS deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

2.2. Somente poderão participar da Licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Ananás/TO, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme determina o § 2º da Lei 8.666/93.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Pessoas Físicas e/ou Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipais ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº8. 666/93.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.5. Os documentos necessários para o cadastramento são aqueles constantes do ANEXO XII, deste edital, que deverão ser apresentados única e exclusivamente por meio de copia autenticada em cartório ou por membros da comissão de licitação, não será autenticada copia no ato da sessão.

2.6 O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

2.7 Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, RG e CPF, que comprove a sua representação;

2.8 Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo III deste Edital.

2.9 Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador devera apresentar documento oficial de identidade com foto.

2.10 A representação por procuração seja **instrumento particular (Anexo III), ou publico**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, RG e CPF do outorgante, RG e CPF do outorgado**, o Contrato Social, Estatuto ou eventuais alterações devem comprovar a representação legal do seu signatário.

2.11 O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

2.12 Cada licitante deverá fazer representar por apenas um represente legal, sendo este o único admitido a manifestar-se em todas as fazes do processo licitatório, podendo ser substituído por outro com os mesmos poderes no inicio de cada fase do processo.

2.13 Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

2.14 Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar em qualquer esfera da administração pública; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei n° 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei n° 8.666/93.

2.15 As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, **(CERTIDÃO SIMPLIFICADA)**, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, e **deverá ser apresentado junto com os documentos no envelope nº 01, tendo sido a mesma emitida em prazo máximo de 30 (trinta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preço**.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo desta Tomada de Preços, dois (02) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no ENVELOPE Nº 01, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no item 04 desta Tomada de Preços , no ENVELOPE Nº 02 a sua proposta de preços conforme solicitado no item 5 desta Tomada de Preços, sendo que todos deverão conter, na parte externa, além da RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO do licitante os seguintes dizeres:

Envelope 01
Habilitação (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº. 01/2022 – Fundo de Saúde de Ananás/TO.

Envelope 02
Proposta de Preços da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº. 01/2022 – Fundo de Saúde de Ananás/TO.
4. PARAGRAFO ÚNICO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 27. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - À regularidade fiscal e trabalhista;

V - À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

a) - A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

b) - A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

c) - A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

d) - A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

e) - A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

f) - A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

g) - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.1 - Conforme o **art. 28**. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

a) Cédula de identidade dos sócios da empresa ou CNH;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 **REGULARIDADES FISCAIS**:
a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

c) - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)-(cartão do **CNPJ);**

d)- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**BIC)** ou documento equivalente;

e) - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

g) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

h). As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

I) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da lei nº 147/2014.

j) A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3 PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Conforme Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a prestação dos serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação (não é necessário reconhecer firma na assinatura).

4.4 **PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:**

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Conforme o art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta acompanhada da certidão de regularidade, emitida em até trinta dias antes da data de abertura do presente certame;

d) Certidão **simplificada** da junta comercial em nome da empresa a menos de 30 dias.

e) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

4.5 OUTROA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Demais declaração anexa a este edital;
b) Diploma do profissional;

c) Certificado de conclusão do curso.

4.6 **EM TRATANDO DE PESSOA FISICA**

a) RG (Registro Geral) de Pessoa Física;
b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
c) Comprovante de Residência (contas de Água, Energia, Telefone ou fatura de Cartão de Crédito) em seu próprio nome ou de terceiro, com vínculo comprovado, com validade de até 90 dias, Pessoa Física;

4.7 REGULARIDADES FISCAL:

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

c) - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF

e) - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

4.8-PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Conforme Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

c) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d)-Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a venda de produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação (não é necessário reconhecer firma na assinatura).

4.9 OUTROA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Demais declarações anexa a este edital;
b) Diploma do profissional;
c) Certificado de conclusão do curso;

d) Cópia autenticada da carteira do CRM

4.10. DAS DECLARAÇÕES (Conforme Anexos Deste edital)

4.10.1. Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- **ANEXO II -** Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei n° 8.666/93).
- **ANEXO III –** Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei n° 8.666/93).
- **ANEXO IV –** Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO V –** Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei n° 8.666/93).
- **ANEXO VI –** Modelo de Declaração que não emprega servidor publico.
- **ANEXO VII –** Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei n° 8.666/93).
- **ANEXO VIII -** Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei n°8.666/93).
- **ANEXO IX –** Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei n° 8666/93).

4.11. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação, no envelope de habilitação, da seguinte documentação:

II - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

III - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar n.º 123/06.

Parágrafo Único - Toda a documentação relacionada no item 4.3 - I e II, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídas por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução

Normativa do DNRC nº 103, publicado no Diário Oficial do dia 22/05/2007 "Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio", conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

IV - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

V - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.12. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

5.1. A proposta deverá ser elaborada visando atender o previsto neste Edital com observância dos seguintes requisitos:

5.1.1. Estar impressa por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Especificação clara e completa dos serviços a serem executados, obedecida à mesma ordem do subitem 1.1, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) Preços unitários e totais, por item cotado, expressos em R$ (reais);

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços unitários propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega dos produtos;

e) A razão social, o CNPJ, o endereço completo e o número do telefone e do fac-símile, e endereço de eletrônico de e-mail;

f) Valor total da proposta, expresso em real, e por extenso;

g) Local data e assinatura da proposta pelo representante legal.

5.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.6. Ocorrendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.7. A proposta de preços deverá fornecer o preço para cada candidato, em cada nível de escolaridade, conforme como modelo sugerido no anexo III.

5.8. Não serão admitidas propostas que se apresentem em valores totais **superiores** à média dos valores estabelecidos no Termo de Referência, obtidos mediante pesquisa de preços no mercado.

5.9. As propostas serão analisadas quanto as suas exeqüibilidades sendo desclassificadas as que se apresentarem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela administração pública.

6. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os respectivos representantes das licitantes, desenvolvendo-se trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas neste edital.

6.1.1. A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

6.1.2. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada no edital, sem que compareçam todos os convocados, esta Comissão iniciará a sessão e dará prosseguimento ao certame.

6.2. No dia, hora e local, designados, neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

6.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.4. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento.

6.5. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

6.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital.

6.7- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.

7.1. A licitação será processada e julgada pela comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os

examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

7.1.1. O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

I - A fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

II – A fase de classificação e julgamento (2ª) final que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

7.2. Fase de Habilitação (1ª FASE)

7.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 7 deste edital, o Presidente da Comissão Especial de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

I - Se alguma certidão exigida em procedimento Licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convenciona o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.2.3. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

7.2.4. Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso Contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

7.2.5. Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão

devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de Proposta de Preço", procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas.

7.2.6. Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de Proposta de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica a licitante obrigada a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

7.2.7. Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

7.2.8. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os Envelopes de Proposta de Preços, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2.9. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará divulgar por publicação em imprensa oficial, sua decisão quanto à habilitação.

7.2.10. Divulgada a decisão da Comissão de licitação no Diário Oficial, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

7.2.11. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes de “Proposta de Preços" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

7.2.12. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

7.2.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Envelopes de Proposta de Preços" em seu poder.

7.3. Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE)

7.3.1. Na fase de classificação da proposta de preço será verificado o atendimento dos requisitos de acordo com o item 6.0 deste edital.

7.3.2. Serão eliminadas as propostas de preços que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta TOMADA DE PREÇOS;
c) Apresentarem preços superiores aos estabelecidos nesta licitação;

d) Apresentarem prazos diferentes aos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS;

7.3.3. Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:
a) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

b) Havendo cotação de preços unitários com mais de 2 (duas) casas decimais, a Comissão de Licitação desprezará as casas decimais excedentes.

7.3.4. O Critério de Julgamento das Propostas será o MENOR PREÇO POR LOTE.

7.3.5. Será declarada vencedora, a licitante que atender a todos os requisitos do edital e apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE;

7.3.6. Ocorrendo empate de preços, por planilha ou lote, conforme o caso, apresentados por duas ou mais licitantes, não será admitida nenhuma preferência entre empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma da lei 8.666/93

7.3.7. A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

7.3.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o § 1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

7.3.9. Para efeito do disposto no subitem 7.3.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006:

7.3.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06).

7.3.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.3.10 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06).

7.3.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.11 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);
7.3.13. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.3.11 a 7.3.12 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

7.3.14. O disposto nos subitens 7.3.12 e 7.3.13 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, § 2º, LC 123/06).

7.3.15. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências.

7.3.16. Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará os registros dos preços no mapa comparativo sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.0. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Somos facultados a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

8.2 Na ata de abertura das propostas poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

8.3 Dos atos praticados pelo Município, decorrentes da aplicação dos dispositivos deste Edital caberão recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do ato na imprensa oficial, nos casos de:

a) Julgamento das propostas técnicas e de preço;

b) Habilitação ou inabilitação das empresas ou profissionais participantes deste certame;

c) Anulação ou revogação desta licitação;

d) Rescisão do contrato,

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.4 As empresas ou profissionais participantes do certame interessadas em interpor recurso ou contrarrazões deverão protocolizar petição devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto a este Município, das 07h00min às 13h00min.

8.5. Não serão admitidos, aceitos ou conhecidos recursos interpostos via fac-símile ou e-mail.

8.6. O recurso previsto nas letras “a” e “b” do item 22.1 terá efeito suspensivo.

8.7. O recurso interposto será comunicado às demais empresas participantes do certame, que poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8. Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

8.9. O silêncio das empresas ou profissionais participantes neste certame, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

8.10. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1- Homologado Certame, o licitante vencedor será convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei n° 8.666/93.

9.2- A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

9.3- O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

9.4- Havendo interesse público, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei n° 8.666/93.

9.5- O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei n° 8666/93.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Notificar, formalmente a Contratada qualquer irregularidade que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.

10.1.3. Assumir todas as custas processuais dentre elas taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais.

10.1.4. Providenciar o pagamento no prazo avençado em clausula especifica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

10.1.5. Reembolsar as despesas extras conforme detalhado no item 04 (quatro) deste termo e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.2.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

10.2.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes.

10.2.3 A Contratada desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional de sua Classe.

10.2.4 Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o Contratante, em caso de culpa ou dolo.

10.2.5 A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.

10.2.6 Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

10.2.7 Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.2.8 A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

10.2.9 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

10.2.10 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO.

11.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado mensalmente através da emissão pela Contratada de Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, a qual deverá ser atestada por servidor designado.

11.2. O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancaria, após a entrega dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

11.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando ônus para o Município de Ananás.

11.5. O critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, com as seguintes rubricas:

12.2. As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
13	18	10.301.1324.2089	3.3.90.39 3.3.90.36	000264 000263	1.600.0000.00000 1.601.0000.00000 1.636.0000.00000	ATENÇÃO BASICA
13	18	10.301.1324.2.336	3.3.90.39 3.3.90.36	000273 000272	1.600. 0000.0000	INCREMENTO TEMPORARIO ATENÇÃO BASICA

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceitas pelo Município de ANANÁS, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
d) Advertência;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ANANÁS por prazo não superior a dois anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Ananás

13.4. O valor da multa poderá ser descontado na Fatura ou crédito existente no Município de ANANÁS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Departamento de Compras devidamente justificado.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13.8. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

14.1. A impugnação a este ato convocatório e seus anexos poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo

protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

14.2. Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação junto a este Município de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o prazo escrito no subitem 12.2. As falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal Comunicação não terá efeito de recurso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Fundo Municipal de Saúde de Ananás o se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

15.2 Qualquer solicitação de informação ou pedido de esclarecimento que se faça necessário à elaboração da proposta, deverá ser formulada, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

15.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objetos desta Licitação sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

15.4 A prestação de serviços, objeto desta Tomada de Preços poderá ser contratada no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos, e a emissão de ordem de serviços.

15.5 Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 30% (trinta por cento) dos quantitativos do contrato, mediante prévio consentimento do Município de ANANÁS, se a subcontratação se der com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

15.6 Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na formado art. 110 da Lei n° 8.666/93.

15.8 O prazo definido para prestação da garantia e a realização da visita técnica não serão objeto de prorrogação.

15.9 Será dentro da necessidade dos serviços dada tantas ordens de serviços forem necessárias para execução dos mesmos.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei n° 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS/TO, 04 DE AGOSTO DE 2022.

CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Presidente da CPL

CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Secretaria da CPL

WIVI RIBEIRO PINTO
Membro da CPL